



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Edição nº 111/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 13	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870 NOVO			Informativo STJ nº 604			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Aluna que não pôde fotografar sua cerimônia de colação de grau receberá indenização

Poluição sonora faz Claro pagar indenização de R\$ 60 mil por danos morais

Município do Rio de Janeiro terá que indenizar criança que caiu em bueiro

Corregedor-geral se reúne em Macaé com juízes do 11º NUR e com representantes de subseções da OAB na Região dos Lagos

Outras notícias...

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

Mantida prisão preventiva de ex-assessor de Sérgio Cabral

O ministro Gilmar Mendes indeferiu liminar por meio da qual a defesa de Luiz Carlos Bezerra, ex-assessor do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, pedia a revogação de sua prisão preventiva. Investigado no

âmbito da Operação Calicute, Bezerra é apontado pelo Ministério Público Federal (MPF) como operador financeiro do grupo criminoso do qual o ex-governador faria parte. A decisão do ministro foi tomada no Habeas Corpus (HC) 143092.

A defesa narra que o acusado está preso há mais de 140 dias, desde 17/11/2016, sem culpa formada, sofrendo constrangimento ilegal, e que a decisão do juiz da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que decretou a prisão preventiva, carece de fundamentação válida. De acordo com os autos, o juízo de primeira instância decretou a segregação cautelar para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Pedidos de soltura foram negados tanto pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) quanto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No STF, seus advogados pedem a revogação da prisão preventiva ou o estabelecimento de medidas cautelares diversas da prisão, inclusive prisão domiciliar, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Decisão

O ministro Gilmar Mendes lembrou que a concessão de liminar em habeas corpus se dá em caráter excepcional, verificada a presença dos pressupostos do *fumus boni iuris* (plausibilidade jurídica do pedido) e do *periculum in mora* (perigo de demora). Na hipótese dos autos, o relator não constatou o preenchimento dos requisitos. Ele ressaltou que o caso merece exame mais aprofundado das alegações levantadas pela defesa, o que ocorrerá no julgamento de mérito do HC. “A motivação que dá suporte ao pedido liminar confunde-se com o próprio mérito”, concluiu.

Processo: HC 143092

[Leia mais...](#)

Suspensão de decisão do CNJ sobre pontuação de títulos em concurso para serventias no RJ

O ministro Marco Aurélio deferiu liminar no Mandado de Segurança (MS) 33539 para determinar a recontagem de pontos da etapa de títulos no concurso para serventias extrajudiciais no Estado do Rio de Janeiro. O relator suspendeu os efeitos de decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que considerou inviável a pontuação decorrente do exercício de delegação por bacharéis em Direito, alterando as regras para a contagem de pontos por títulos.

No mandado de segurança no STF, a Associação Nacional de Defesa dos Concursos Para Cartórios (Andecc) questionou a decisão do CNJ e pediu o restabelecimento de decisão administrativa do Tribunal de Justiça fluminense (TJ-RJ), organizador do concurso, para que fossem computados os pontos dos títulos de exercício profissional como delegatários bacharéis, conforme o inciso I do item 16.3 do edital do LIII Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo a Andecc, em virtude da nova orientação dada pelo CNJ, seus associados foram prejudicados com a perda de posições na classificação do concurso. Sustentou que, de acordo com resolução do próprio CNJ, a impugnação administrativa do edital em estágio avançado do certame é inadequada. Qualificou ainda de injusta a decisão porque coloca o bacharel em posição de desvantagem em relação ao delegatário sem formação jurídica.

Para o ministro Marco Aurélio, o CNJ conferiu ao edital interpretação incompatível com os artigos 14, inciso V, e 15, parágrafo 2º, da Lei 8.935/1994 (Lei dos Cartórios). “Os preceitos legais admitem a delegação da atividade notarial e de registro tanto a bacharéis em Direito quanto àqueles que, embora sem formação jurídica, tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro”. O relator destacou ainda que o TJ-RJ, na elaboração do edital, seguiu tais balizas.

Segundo o ministro, a decisão questionada, além de contrariar a Lei dos Cartórios, “revela inadmissível tratamento discriminatório em relação aos candidatos com formação jurídica”, uma vez que excluídos da contagem de títulos com fundamento no inciso I (exercício de delegação por bacharel), também não poderiam

ser beneficiados pela previsão do inciso II (atividade notarial por não bacharel). O relator ressaltou também que as normas do certame não podem ser alteradas no curso do processo sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório nos concursos públicos, “implicando desrespeito à segurança jurídica, consubstanciada na frustração das expectativas criadas”.

Processo: MS 33539

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Para Terceira Turma, dívidas contraídas em jogos de azar no exterior podem ser cobradas no Brasil

A cobrança de dívidas contraídas em países onde jogos de azar são legais pode ser feita por meio de ação ajuizada pelo credor no Brasil, submetendo-se ao ordenamento jurídico nacional.

Ao analisar o caso de uma dívida superior a US\$ 1 milhão, supostamente feita por um brasileiro em torneio de pôquer no cassino Wynn Las Vegas, dos Estados Unidos, a Terceira Turma definiu que a cobrança é juridicamente possível, desde que provado que o jogo é legal no local onde foi praticado.

O ministro relator do caso, Villas Bôas Cueva, lembrou que a ação foi ajuizada no Brasil em virtude do domicílio do réu, mas a dívida foi constituída no estado de Nevada, onde a exploração do pôquer é legal.

Ele explicou que a cobrança só seria impossível caso ofendesse a soberania nacional ou a ordem pública, o que não ficou configurado no caso.

“Não ofende a soberania nacional a cobrança de dívida de jogo, visto que a concessão de validade a negócio jurídico realizado no estrangeiro não retira o poder do Estado em seu território e nem cria nenhuma forma de dependência ou subordinação a outros Estados soberanos”, resumiu o ministro.

Villas Bôas Cueva afirmou ser delicada a análise a respeito de ofensa à ordem pública, alegação que, se fosse aceita, inviabilizaria a cobrança. O relator destacou que diversos tipos de jogos de azar são permitidos e regulamentados no Brasil, tais como loterias e raspadinhas. Com esse raciocínio, segundo o ministro, é razoável o pedido de cobrança de um jogo semelhante (pôquer), que é regulamentado no local em que os fatos ocorreram.

“Há, portanto, equivalência entre a lei estrangeira e o direito brasileiro, pois ambos permitem determinados jogos de azar, supervisionados pelo Estado, sendo, quanto a esses, admitida a cobrança. Não se vislumbra, assim, resultado incompatível com a ordem pública”, frisou o ministro.

Produção de provas

Apesar de considerar legal a cobrança proposta, a turma deu parcial provimento ao recurso para reabrir a instrução probatória e permitir que o jogador produza provas para se defender das alegações. Segundo a defesa, o réu foi convidado a participar de um torneio de pôquer realizado pelo cassino em março de 2011, mas não estava sujeito a perdas e ganhos.

Ele sustenta que assinou diversos documentos a pedido do cassino na ocasião, entre eles um termo de autorrestrrição que tornaria os créditos apostados fictícios e a dívida inexistente. Os argumentos não foram aceitos em primeira e segunda instância.

Ainda segundo a defesa, o jogador foi convidado devido à sua habilidade no pôquer, e seria um chamariz para outros jogadores participarem. Os supostos vales assinados, no valor de US\$ 1 milhão, teriam sido utilizados

em jogos preliminares ao torneio para fins de qualificação, sem pretensão de ganhos ou perdas.

Processo: REsp 1628974

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

[Sistema de mandados de prisão passa por manutenção](#)

[CNJ Serviço: saiba as possibilidades para mudar nome](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

[0062015-46.2013.8.19.0001](#) – rel. Des. Sérgio Nogueira de Azeredo - j. 04/07/2017 e p. 06/07/2017

Apelação Cível. Ação Declaratória de Nulidade. Civil e Processual Civil. Pretensão voltada à desconstituição de Termo de Permissão de Uso de bem dominical. Pacto celebrado entre o Réu e o Autor, este ocupante de uma das unidades integrantes do imóvel, que consiste em uma vila de casas. Suposta ausência de legitimidade do ente, em razão de questionamentos acerca de sua titularidade sobre a res. Sentença de improcedência. Apelo autoral. Preliminar de preclusão de matéria arguida como defesa e extemporaneidade da juntada de documentos pelo Demandado após a Réplica. Não acolhimento. Questão levada ao conhecimento do Juízo a quo e não solucionada. Aplicação do art. 1.013, §1º, do CPC. Demandado que protestou expressamente pela produção da prova documental suplementar. Impressos relativos a ação julgada em 1999 que apenas buscam evidenciar a tese apresentada na Contestação. Ausência de prejuízo, uma vez que a Magistrada de piso se reportou às cópias posteriormente anexadas aos autos apenas como argumento de reforço. Inexpressiva repercussão do contexto probatório alegadamente inadmissível na fundamentação do decisum impugnado, que não compromete seus demais termos. Histórico da propriedade que denota a sua aquisição, em 1949, pela Prefeitura do antigo Distrito Federal, no exercício de opção de compra enquanto foreiro, para a implementação de plano de urbanização (Projeto nº 3.247 de 1939). Escritura firmada por inventariante dotada de autorização judicial para agir na qualidade de "proprietária, por si e indicada pelos demais condôminos do imóvel". Sucessivas transmissões, em razão da mudança da Capital Federal para Brasília, do domínio sobre a coisa, passando ao então recém-criado Estado da Guanabara e, após, ao atual Estado do Rio de Janeiro. Transferência de somente uma parte do terreno para o Município do Rio de Janeiro, em razão do disposto no Decreto-Lei Estadual nº 312/76, haja vista a sua necessidade para a abertura de logradouro público. Construção objeto da avença inserida em parcela remanescente que, passível de utilização autônoma, permanece no patrimônio do Requerido, na forma do art. 2º do DL nº 312/76. Existência de dúvida registral acolhida pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos da Capital e confirmada pelo Egrégio Conselho da Magistratura (Proc. nº 0177412-66.2007.8.19.0001) que não afasta, por si só, a titularidade do Réu demonstrada nos autos e tampouco comprova a ilegitimidade arguida pelo Requerente. Reconhecimento, pelo Apelante, desde 1999, da natureza pública do bem ocupado, sendo proprietário o Estado do Rio de Janeiro. Inequívoca ciência da situação do imóvel pelo Autor, já que, à época do pacto, encontrava-se lotado justamente na Superintendência de Patrimônio Imobiliário, órgão responsável pela administração dos bens dominicais estaduais. Princípio da Vedação ao Comportamento Contraditório. Pleito autoral que não encontraria amparo ainda que, obiter dictum, fosse considerada a existência de condomínio. Aplicação do art. 1.324 do CC. Atuação do Apelado como representante comum dos eventuais coproprietários, cuja impugnação caberia apenas a estes em razão de abuso ou ilegalidade. Precedentes deste Nobre Sodalício. Manutenção do decisum. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Acórdãos selecionados por Desembargador

Página em permanente atualização que tem por objetivo divulgar os julgados deste E. Tribunal de Justiça. O acórdão na Apelação Cível [0083767-40.2014.8.19.0001](#), sobre responsabilidade civil e liberdade de expressão, já se encontra disponibilizado na página do Desembargador [Carlos Eduardo da Rosa Da Fonseca Passos](#).

Acesse no Banco do Conhecimento / Jurisprudência / [Acórdãos Selecionados por Desembargador](#)

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br